



DECRETO Nº 039 de 08 de junho de 2020.

Proibição do acendimento de fogueiras, da queima e da comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n.º 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO que estamos enfrentando uma pandemia de uma doença que afeta justamente o sistema respiratório-pulmonar, além dos pacientes da Covid-19, os fogos e fogueiras também podem causar desconforto físico e emocional a crianças muito pequenas, idosos e portadores de condições especiais, como autismo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território do município da Vitória de Santo Antão, a partir do dia 09 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II – comercializar fogos de artifício;
- III – acender fogueiras em espaços públicos e privados; e



IV – queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 2º Fica estabelecido o dia de guarda, o feriado de “*Corpus Christi*”, no dia 11 de junho de 2020 e fica antecipado para o dia 12 de junho de 2020 o feriado de São João.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 08 de junho de 2020.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 040 de 15 de junho de 2020.

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 15 de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Município.



Art. 2º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 3º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 15 de JUNHO de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.



XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XIII - lavanderias;

XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XV - serviços funerários;

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - em relação à construção civil:



XXI - construção civil, observando-se as determinações do Plano de Convivência e seu Protocolo Específico;

XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência e seu Protocolo Específico;

XXII - serviços de advocacia;

XXIII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXIV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXV - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVI - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXIX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXI - imprensa;



XXXII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVII - serviços de contabilidade;

XXXVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XXXIX - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade "Drive Thru", observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XL - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;



XLI - salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XLII - estabelecimentos voltados ao comércio varejista, em estabelecimentos de até 200m², à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XLIII - prestação de serviços de estacionamento.



DECRETO Nº 069, de 30 de Setembro de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 30.10.2020; (NR)

.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que acompanhem o cronograma de reabertura gradual estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

..."

Art. 2º O transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino, será retomado de forma gradual, a partir do dia 06 de outubro de 2020, e acompanhará o cronograma estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco e pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 12, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 30 de Setembro de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JAILCE CARLA DA SILVA, DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR, FABIO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb2014e9-1f81-4332-ab45-f9273dc79496

DECRETO Nº 018 de 30 de MARÇO de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 15.04.2020, antecipando-se, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JAILCE CARLA DA SILVA, DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR, FABIO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb2014e9-1f81-4332-ab45-f9273dc79496

III – o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino, bem como o transporte universitário, até deliberação ulterior; (NR)

.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 15.04.2020.

..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 30 de MARÇO de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 022 de 13 de Abril de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 30.04.2020, antecipando-se, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar; (NR)

.....



§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 30.04.2020.

..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 13 de Abril de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 024 de 15 de ABRIL de 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:


Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas para combater o aumento dos casos de pessoas infectadas pela COVID-19, onde será realizada a desinfecção das ruas do Município da Vitória de Santo Antão por meio do processo de sanitização.

Art. 2º Ficam interditadas para acesso de quaisquer veículos automotivos ou não, a partir de 16 de abril de 2020 até deliberação ulterior as seguintes avenidas, ruas e logradouros, localizadas no Centro da Vitória de Santo Antão:

- a) Avenida Mariana Amália;
- b) Rua Primitivo de Miranda, até o número 154;
- c) Rua Aloísio de Melo Xavier, a partir do número 111;
- d) Rua Imperial;
- e) Rua Capitão Fagundes;
- f) Rua Rui Barbosa;
- g) Rua Ambrosio Machado;
- h) Rua Prefeito José Joaquim da Silva; e
- i) Rua 15 de Novembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 15 de ABRIL de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 035 de 29 de Maio de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...

Documento Assinado Digitalmente por: JAILCE CARLA DA SILVA, DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGUIARSON QUERALVARES JUNIOR, FABIO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb2014e9-1f81-4332-ab45-f9273dc79496



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 30.06.2020; (NR)

.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 30.06.2020.

..."

Art. 2º Fica autorizado a expedição de Alvará para Construção, exclusivamente para financiamentos bancários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 29 de Maio de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito



DECRETO nº 37, de 1º de junho de 2020.

Determina a **suspensão** do prosseguimento das execuções fiscais municipais em razão da recessão econômica causada pela pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal e pelos incisos VI e VII da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a COVID-19 (nova doença causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 facultando às autoridades a adoção de medidas como o isolamento social e a quarentena;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades discriminadas nos artigos 3º, 3º-A e 3ºB do Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades locais e a restrição do atendimento presencial ao público pela Prefeitura desta cidade, previstas pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a despeito da sistemática trazida pelo Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, com uma previsão de retorno às atividades de forma gradativa e setorial, tomando-se como base os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, tal decreto manteve a suspensão, em seu art. 3º, das atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o que apregoa o art. 393 do Código Civil Brasileiro, segundo qual, “o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado” e em seu parágrafo único, quando diz que “o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”;

CONSIDERANDO o comunicado oficial sobre a Resolução nº 314 e prazos processuais, proferido pelo Conselho Nacional de Justiça, publicada no dia 26 de maio de 2020, segundo a qual, “quando um ato processual não puder ser praticado por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada, justificadamente, por qualquer dos envolvidos no ato, o juiz, por decisão fundamentada, poderá ou não determinar o adiamento do ato (Resolução 314/2020, art. 3º, §2º)” mas que, quanto a determinados atos processuais, como “apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares

de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, partindo da presunção de que a pandemia gera prejuízo para a sua regular prática, determina a Resolução 314/2020 que, para a suspensão do respectivo prazo, bastará a *mera alegação da parte ou do advogado*, na sua fluência, de que está impossibilitado de praticar o ato (art. 3º, §3º, da referida resolução)", hipótese na qual o juiz, mesmo que motivadamente, não poderá indeferir o pedido;¹

CONSIDERANDO o disposto no art. 221 do Código de Processo Civil, segundo o qual, "suspendem-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313 (e dentre essas está aquela determinada por motivo de força maior), quando deverão os prazos serem restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação";

CONSIDERANDO, por fim, que todos esses elementos levam o contribuinte vitorienso médio a uma situação de extrema dificuldade, não só de arcar, imediatamente, com os débitos tributários, mas também de produzir provas e requerer documentação pertinente à própria defesa, junto às repartições públicas locais,

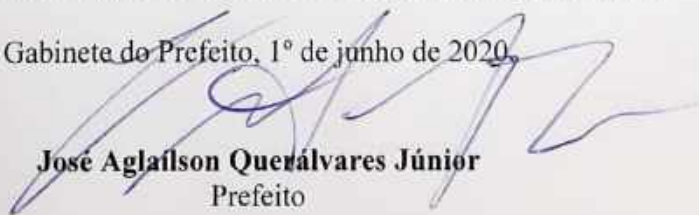
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Municipal de Vitória de Santo Antão a peticionar, junto às três Varas Cíveis desta cidade, nos termos do art. 221 e 313, ambos do CPC, e nos moldes do que assevera o art. 3º, §3º, da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, da lavra do Conselho Nacional de Justiça, pela suspensão dos prazos processuais das execuções fiscais de natureza tributária até a quantia máxima de R\$ 200.000,00.

Art. 2º Ultrapassados o período de quarentena, com a publicação do Decreto Estadual, o Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação econômica que sucederá a pandemia, convocará o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças a fim de estipularem uma data para ser peticionado ao Poder Judiciário, a revogação das referidas suspensões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2020.


José Aglaílson Queralvares Júnior
Prefeito

¹ <https://www.cnj.jus.br/comunicado-oficial-sobre-resolucao-314-e-prazos-processuais/>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PORTARIA Nº 03/2020 EMENTA:
Determina a suspensão imediata dos feitos executivos municipais, enquanto perdurar a situação emergencial ocasionada pela pandemia de COVID19. Pedido formulado pela Procuradoria Municipal através do Ofício nº 492/2020 – GPM/VSA/WA.

O Magistrado RODRIGO FONSECA LINS DE OLIVEIRA, titular da 02ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício nº 492/2020 – GPM/VSA/WA da lavra do Procurador Geral do Município de Vitória de Santo Antão solicitando a suspensão das execuções municipais até o montante de R\$ 200.000,00 enquanto perdurar a pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO que a disseminação do vírus COVID-19 fechou todos os estabelecimentos não essenciais, retirou os servidores das repartições públicas, impediu aglomerações, tudo no intuito de impedir, ou menos, diminuir a disseminação do vírus que, para alguns, pode ser letal situação de calamidade pública em razão da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que, essas medidas drásticas, que tem o intuito de preservar a vida humana, não de acarretar consequências tão drásticas quanto na comunidade pois não há dúvidas que tudo isso refletirá na economia do país. Estabelecimentos fecharão as portas e inúmeras pessoas ficarão sem emprego;

CONSIDERANDO que o poder judiciário tem se sensibilizado com a excepcionalidade da situação no intuito de que os recursos sejam direcionados a manutenção da vida e da saúde da população, a teor da Recomendação Nº 63 de 31/03/2020 do CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a secretaria, por ato ordinatório, promova a suspensão de todas as execuções municipais em andamento neste juízo até o montante de R\$ 200.000,00, enquanto perdurar a situação emergencial ocasionada pela pandemia de Covid-19, ou até ulterior comunicação da Procuradoria Municipal ou determinação deste Juízo. No ato, deve-se fazer menção a esta portaria e ao ofício nº 492/2020 – GPM/VSA/WA.

Art. 2º - Eventuais execuções fiscais na qual constem bloqueios de bens/numerários e que sobrevenha provocação/pedido da parte executada deverão ser imediatamente encaminhados para apreciação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Art. 4º - Encaminhe-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão, 02.06.2020.

Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira

Juiz de Direito – 02ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão



Documento Assinado Digitalmente por: JAILCE CARLA DA SILVA, DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR, FABIO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb2014e9-1f81-4332-ab45-f9273dc79496



DECRETO Nº 045 de 22 de junho de 2020.

Avultar as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º O município da Vitória de Santo Antão deverá seguir os cronogramas de reabertura e flexibilização, bem como os horários de funcionamento definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, tanto para as atividades econômicas, como para demais atividades que impliquem na aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas e/ou os protocolos definidos pelo Governo do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JAILCE CARLA DA SILVA, DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR, FABIO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validadoc.seam> Código do documento: cb2014e9-1f81-4332-ab45-19273dc79496


Pernambuco, para os estabelecimentos de modo geral e os específicos por segmento de atividades.

Art. 2º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo Único. A flexibilização do número máximo para concentração de pessoas no mesmo ambiente também será acompanhado para o Município da Vitória de Santo Antão o que vier a ser definido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 22 de JUNHO de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 046 de 29 de Junho de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.07.2020; (NR)

.....

§ 4º. A sede da Prefeitura terá o funcionamento interno, com atendimento ao público a partir do dia 01 de julho de 2020, obedecendo os protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 31.07.2020. (NR)

...”

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 29 de Junho de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 50 de 15 de julho de 2020.

Autoriza a reabertura de outras atividades econômicas e flexibiliza regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Autoriza a reabertura de outras atividades econômicas e flexibiliza regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 20 de julho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, devendo



acompanhar as orientações do Governo do Estado de Pernambuco, no que couber.

Art. 2º Fica permitida a reabertura das academias de ginástica e similares localizadas no Município da Vitória de Santo Antão, com capacidade reduzida, a partir do dia 20 de julho de 2020, devendo seguir o Protocolo de Segurança estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Fica permitida nos clubes sociais situados no Município da Vitória de Santo Antão, a partir do dia 20 de julho de 2020, a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco.


§ 2º. Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos como praças, clubes sociais, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica permitida a reabertura dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município da Vitória de Santo Antão, a partir do dia 20 de julho de 2020, devendo seguir o Protocolo de Segurança estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 15 de JULHO de 2020.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR

Prefeito